LEI MUNICIPAL N° 0616/2007

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Valorização Humana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Valorização Humana, destinados a Unidades Familiares em situação de extrema vulnerabilidade social, residentes no Município.

Art. 2° - O Programa Municipal de Valorização Humana, consistirá em atividades sócio-educacionais e comunitárias que deverão serem desempenhadas pelos beneficiários, em contrapartida receberá bolsa mensal de até R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A seleção dos beneficiários, a concessão e o valor dos benefícios (bolsa), bem como as atividades a serem desenvolvidas, serão regulamentadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Para ingressar e permanecer no programa o beneficiário deverá preencher as seguintes condições:

I- Ser maior de idade;
II- Ter renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;
III- Estar em situação de desemprego;
IV- Desempenhar as atividades estabelecidas pelo Programa, conforme regulamentação do CMAS.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão competente para promover a execução do Programa Municipal de Valorização Humana.

Scanned by CamScanner

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a custear as ações de que trata o artigo primeiro desta Lei e terá a seguinte classificação:

20- Poder Executivo
50- Secretaria de Ação Social
08 244 0004 2090- Manutenção do Programa Municipal de Valorização Humana.
3990.48.00 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 200.000,00

SOMA = R$ 200.000,00

Art. 6° - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo 5° desta Lei, serão um dos previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Fica incluído no Plano Plurianual o projeto referenciado no Artigo 1° desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do parágrafo 2° do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Machados, 18 de setembro de 2007

Manuel Plácido da Silva Filho
- PREFEITO -

Scanned by CamScanner